

LEI N° 344 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA "PRIMEIRO EMPREGO JOVEM IGARAPEENSE" NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO/MA PARA CONTRATAÇÃO DE INICIANTES NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o programa "Primeiro Emprego Jovem Igarapeense" fomentado a inserção dos jovens igarepeenses no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

Art. 2° - Os objetos do Programa são:

- I inserir o jovem no mercado de trabalho;
- II fomentar a geração de emprego e renda;
- III promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
- IV incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda do Município.
- Art. 3° Poderão utilizar do benefício do programa "Primeiro Emprego Jovem Igarapeense" as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscritas no Cadastro do Município, a aderirem ao programa lei, reduzindo o índice de desempregados, oportunizando aos jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:
- I iniciativa de incentivo a projetos de geração de emprego e renda;
- II estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho e projetos de economia solidária;
- III desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos micro e pequenas empresas; e,
- V implantar nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habilitação e de portadores de necessidades especiais.



- § 1º A formalização do programa "Primeiro Emprego Jovem Igarapeense" será por meio de convênio entre o Poder Executivo Municipal e as Pessoas Jurídicas de Direito Privado.
- § 2º Será realizado chamamento público para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado interessadas em se cadastrar no programa "Primeiro Emprego Jovem Igarapeense".
- Art. 4° O programa "Primeiro Emprego Jovem Igarapeense" terá como órgão executor a Secretaria Municipal de Juventude, Ciência e Tecnologia, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal Administração e da Secretaria Municipal da Assistência Social, no qual criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.
- Art. 5° A coordenação do programa ficará a cargo do Grupo Técnico composta por membros dos órgãos citados nos art. 5°, sob a coordenação geral da Secretaria Municipal de Juventude, Ciência e Tecnologia;
- § 1° o Grupo Técnico elaborará seu regimento interno.
- § 2° as deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.
- Art. 6° São atribuições do Grupo Técnico:
- I definir, anualmente, diretrizes e metas para o programa, de acordo com as propriedades de desenvolvimento do Município.
- II instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes.
- III definir os critérios para avaliação do programa;
- IV propor ações que visem à integração das secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do programa;
- V apresentar, no mês de dezembro de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa do ano anterior.
- Art. 7° Cabe a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Juventude, Ciência e Tecnologia:
- I realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;
- II coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;
- III praticar os atos administrativos necessários à implantação do Programa;



- Art. 8° As inscrições dos jovens serão efetuadas no Centro da Juventude;
- Parágrafo Único Cabe a Secretaria Municipal de Juventude, Ciência e Tecnologia, com auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da Lei.
- Art. 9° Pode inscrever-se no programa, o jovem a partir de 16 (dezesseis) anos, podendo permanecer no mesmo até os 20 (vinte) anos, devendo apresentar no ato da inscrição:
- I carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS, comprovante de residência e estar inscrito no CADÚNICO.
- II declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e
- III declaração escolar de matrícula atualizada de que estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior de ensino médio.
- IV autorização dos pais para os menores de 18 (dezoito) anos.
- Art. 10 O beneficiário do programa "Primeiro Emprego Jovem Igarapeense" receberá a título de bolsa o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago por meio de crédito bancário do Banco do Brasil.
- Art. 11 Farão jus ao preenchimento dos postos de trabalho os jovens inscritos em programas sociais, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aqueles oriundos de escolas públicas.
- Art. 12 Para efeito esta Lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todos os jovens que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou prestação de serviços.
- Art. 13 As despesas com o Programa instituído por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 14 Fica autorizada no Orçamento do Poder Executivo, Lei Municipal nº 333, de 09 de dezembro de 2022, a dotação orçamentária e crédito respectivo, por meio da presente autorização legislativo para abertura de Crédito Adicional, sem alteração do montante total do Orçamento, cujo crédito decorre da anulação de dotações já existentes no orçamento municipal, como segue:



I – Abertura de Credito Adicional:

Unidade	Função Programática	Natureza da	Fonte	Valor
Orçamentária		Despesa	de	
			Recurso	
020800	08.122.0010.1003.00	3.3.90.48.00	1.500	R\$
- Sec. De		Aux.		100.00
Assistência		Financeiro		0,00
Social				

II - Anulação de dotação Orçamentária:

Unidade	Função Programática	Natureza da	Fonte	Valor
Orçamentária		Despesa	de	
			Recurso	
020800	08.122.0010.1003.00	3.1.90.11.00	1.500	R\$
- Sec. De				100.00
Assistência				0,00
Social				

Art. 15 - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contando da sua publicação.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, tendo sua vigência estendida até 31/12/2028.

Igarapé do Meio/MA, em 27 de novembro de 2023.

JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA

Prefeito Municipal